



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10.120-002.660/89-63

FCLB 09

Sessão de 20 de fevereiro de 1991

ACORDÃO Nº -----

Recurso Nº 85.044

Recorrente ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA.

Recorrida DRF EM GOIANIA - GO

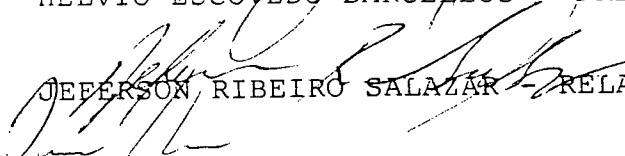
D I L I G Ê N C I A Nº 202-0.908

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re recurso interposto por ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1991.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

  
JEFFERSON RIBEIRO SALAZAR - RELATOR

IRANDELIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 10.120-002.660/89-63  
Diligência nº 202-0.908

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

A matéria em apreciação versa sobre recurso voluntário referente às contribuições de PIS/FATURAMENTO, exercício 1986/ano-base 1985, oriundas de omissão de receitas, apuradas em fiscalização do IRPJ, que por sua vez, gerou o auto de infração, objeto deste processo fls. 2.

Com o objetivo precípuo de melhor apreciar os fatos e atos processuais, voto no sentido de que o julgamento do recurso supercitado seja convertido em diligência à repartição de origem, para que a mesma, tão logo disponha do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes referente ao processo de IRPJ, providencie sua anexação a este por cópia, e ato contínuo, retorne o presente à esta Câmara.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.

  
JEFERSON RIBEIRO SALAZAR